

CONTRATO Nº 016/2017

Contrato Administrativo de "Aquisição de Produto Químico", que entre si celebram de um lado **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A**, como abaixo se declara.

A **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, neste ato representada pelo Sr. **HERENILDO AGUIAR MACIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatã, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A**, inscrita no CNPJ nº 12.884.672/0001-96, Inscrição Estadual nº 31.798, situada na BR 101, Km 38, Bairro: Distrito Industrial, Itapissuma-PE. Cep: 53.700-000, representada pelo Sr. **JEFFERSON TEXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na rua Rosângela C.C. Wanderley, nº 124 Edifício Meridien, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-Pe, portador do CPF/MF nº 465.000.305-91 e Cédula de Identidade RG nº 073.010.47 – Órgão expedidor CRQ 7ª Região, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00003**, de 21 de Fevereiro de 2017, devidamente despachada em 14 de Março de 2017, pelo Exmº. Sr. Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 - O objeto do presente contrato refere-se a: "AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO (POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23% - PAC) PARA SER UTILIZADO NO TRATAMENTO QUÍMICO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS PELO PERÍODO DE 90 DIAS".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 - O valor global deste contrato será de **R\$ 550.800,00 (Quinhentos e cinquenta mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA V – DA ENTREGA:

- 5.1 - Fazer a entrega dos produtos mediante a solicitação da Gerência Administrativo Financeira e Deferimento do Superintendente Geral;
- 5.2 - Os produtos deverão ser entregues conforme a proposta apresentada;
- 5.3 - A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus à Autarquia.
- 5.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme cada entrega realizada;

5.5 - Qualquer produto que for detectado alterações por parte da Agência de Saneamento de Paragominas, a contratada é obrigada a FAZER A SUA SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA;

5.6 - As datas e quantidades de entregas devem ser cumpridas RIGOROSAMENTE. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega, em atraso podendo a empresa receber NOTIFICAÇÃO de entrega imediata e/ou abertura de processo administrativo.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 Efetuar o pagamento de acordo com a entrega dos produtos a serem utilizados no sistema de tratamento de água, conforme Ordem de Compra expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (acompanhada de Recibo em duas vias), com a discriminação dos produtos, contendo o atesto de recebimento pelo servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado com deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua os art. 62 e 63 da lei 4.320/64;

6.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Gerência Administrativo Financeira com a autorização do Sr. Superintendente Geral;

6.3 O valor dos produtos incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos produtos;

CLÁUSULA VII - DO PRAZO:

7.1 A vigência do Contrato será de 14 de Março de 2017 a 11 de Junho de 2017, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 **EXERCÍCIO: 2017.**

8.1.1 1601.17.122.1701.2.170 - Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR

8.1.2 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

8.1.3 Subelemento: 3.3.90.30.11 – Material Químico.

8.1.4 RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará à Agência de Saneamento de Paragominas garantia integral contra quaisquer divergências que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Agência de Saneamento de Paragominas;

9.2 A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Agência de Saneamento de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas;

9.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE:

10.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o



acompanhamento dos serviços pela Agência de Saneamento de Paragominas;

10.2 A CONTRATADA deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A CONTRATANTE fiscalizará os produtos que serão entregues pela CONTRATADA a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade dos produtos será aprovada pela Comissão instituída através de Portaria pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL, e caso não estejam nos padrões exigidos para consumo, os produtos serão devolvidos;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 Ficam nomeadas através da **PORTARIA Nº 002/2017**, datada de 02 de Janeiro de 2017 e publicada em 17 de Janeiro de 2017, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Agência de Saneamento de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, determina a partir desta data o servidor: **SANDRO WILTON PINHEIRO DE ALMEIDA** (R.G. Nº 2.153.946 PC/PA), devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Agência de Saneamento de Paragominas, processo de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do fornecimento, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

12.1.1 Advertência por escrito;

12.1.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos produtos não entregues sem justa causa;

12.1.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da CONTRATADA sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Agência de Saneamento de Paragominas.

12.1.5 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.1.6 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da sua Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Agência.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:



13.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 14 de Março de 2017.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
HERENILDO AGUIAR MACIEL
CONTRATANTE

SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A
JEFFERSON TEXEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1:

Thomas Valcárces Mota

2:

[Assinatura]



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00003

CONTRATO Nº 016/2017

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO (POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23% - PAC) PARA SER UTILIZADO NO TRATAMENTO QUÍMICO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS PELO PERÍODO DE 90 DIAS”.

ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	PAC - POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18% E 23%	64.800	KG	R\$ 8,50	R\$ 550.800,00
	Especificação: PAC-POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18% e 23% Substância: Policloreto de Alumínio Nome Químico ou Comum: Policloreto de Alumínio Sinônimo: Hidroxicloreto de Alumínio, Cloreto de Polialumínio. Composição: 18% e 23% em massa. No de Registro do CAS: 1327-41-9.				
Total :					R\$ 550.800,00

Valor total: R\$ 550.800,00 (Quinhentos e cinquenta mil e oitocentos reais).

Paragominas, 14 de Março de 2017.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
HERENILDO AGUIAR MACIEL
CONTRATANTE

SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A
JEFFERSON TEXEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. Thomas Volcario Maciel

2. [Assinatura]